



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 10ª VARA DO
TRABALHO DE MACEIÓ

- ANO 2014 -

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às 11 horas, compareceu em Correição Ordinária à 10ª Vara do Trabalho de Maceió, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, Dr. **JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado, pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística e pelo Auxiliar do Setor de Estatística, respectivamente, Auricélio Ferreira Leite, Antonio Idalino dos Santos, José Humberto Cunha Vassalo e José Sóstenes Nascimento de Lima, tendo sido recepcionados pelo Juiz da Vara, Dr. Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, pelo Juiz Substituto, Dr. Cícero Alanio Tenório de Melo, pelo Diretor de Secretaria, Dr. Marcos José dos Santos, e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 22 de agosto de 2014, nas páginas 22/23 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** A 10ª Vara do Trabalho de Maceió registrou, nos últimos 12 meses (1º.8.2013 a 31.7.2014), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.801
	Processos Físicos	2
	PJe-JT	1.799
2	Processos resolvidos	1.366
	Processos Físicos	421
	PJe-JT	945
3	Processos pendentes de julgamento	1.122



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 2

Item	ACOES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
	Processos Físicos	182
	PJe-JT	940
EXECUCOES		
4	Execuções iniciadas	296
	Processos Físicos	285
	PJe-JT	11
5	Execuções encerradas	0
	Processos Físicos	0
	PJe-JT	0
6	Execuções fiscais pendentes	5
7	Execuções em trâmite	1.412
8	Execuções suspensas	35
9	Execuções previdenciárias	132
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	1.579
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	97
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	13
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	118
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	69
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	0
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	21

2, PRODUÇÃO. Durante o período correicional, a 10ª Vara do Trabalho de Maceió realizou **224** audiências iniciais em processos físicos e **1.248** em processos eletrônicos; **357** instruções em processos físicos e **249** em eletrônicos; e **24** audiências unas em processos físicos e **516** em processos eletrônicos. Dos **2.425** processos na fase de conhecimento (**1.801** recebidos no período correicional atual, somados aos **624** remanescentes do período anterior), a 10ª Vara do Trabalho de Maceió solucionou **1.366**, o que representa uma produção de **56,33%**. Atuaram na Vara durante o período correicional os magistrados abaixo relacionados, os quais, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, colaboraram ativamente para o desempenho da Unidade com a produção expressa nos quadros a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 3

Processos Físicos:

Juiz: Alonso Cavalcante de A. Filho

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/13	413	68	68	38	-	-
ago/13	1	1	1	-	1	-
set/13	206	26	25	-	2	-
out/13	62	23	23	8	-	-
nov/13	89	35	35	15	-	-
dez/13	29	11	11	0	-	-
jan/14	83	17	17	11	1	-
fev/14	128	27	27	11	7	-
mar/14	376	15	14	8	1	-
abr/14	373	5	5	4	-	-
mai/14	30	0	0	-	-	-
jun/14	225	19	18	16	0	-
TOTAL	2.015	247	244	111	12	-

Juiza: Adriana Maria Câmara de Oliveira Lima

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/13	-	7	7	7	-	-
ago/13	-	3	3	2	-	-
set/13	-	-	-	-	-	-
out/13	-	3	3	-	-	-
mai/14	-	4	4	4	-	-
jun/14	1	1	-	-	-	-
TOTAL	1	18	17	13	-	-

Juiz: Cícero Alanio Tenório de Melo

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/13	-	1	1	-	-	-
ago/13	269	59	57	10	1	-
set/13	69	31	29	4	0	-
out/13	50	31	29	8	0	-
nov/13	78	31	29	5	0	-
dez/13	64	19	18	5	0	-
jan/14	53	-	-	-	-	-
fev/14	82	13	13	5	-	-
abr/14	52	7	7	6	-	-
mai/14	335	7	6	-	0	-
jun/14	53	7	6	1	-	-
TOTAL	1.105	206	195	44	1	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 4

Juíza: Ana Luísa de Moraes Amorim Figueiredo

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/13	9	2	2	-	2	-
TOTAL	9	2	2	-	2	-

Juíz: Rinaldo Guede Rapassi

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/14	6	-	-	-	-	-
jun/14	4	-	-	-	-	-
TOTAL	10	-	-	-	-	-

Juíza: Sarah Vanessa Araújo Paixão Ferro

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/14	3	-	-	-	-	-
TOTAL	3	-	-	-	-	-

Processos Eletrônicos:

Juíz: Henrique Costa Cavalcante

Mês	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/13	0	3	0	-	0
nov/13	0	7	0	-	-
dez/13	0	5	0	-	-
TOTAL	0	15	0	0	0

Juíz: Luciana Espírito Santo Silveira

Mês	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/13	0	1	-	-	-
out/13	-	1	0	0	-
TOTAL	0	2	0	0	0

* A 10ª VT de Maceió não encaminhou os relatórios do Pj-e do ano de 2014

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS. 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Relatório de pendências de devolução de autos pelos advogados, retirado do sistema, revelou o registro de 8 retiradas de processos extrapolando o prazo de 15 dias, ainda não devolvidos, sendo que 4 estavam com edital de notificação para devolução já



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 5

expedido e os demais sem essa providência. Quanto às formalidades de escrituração foi verificado erro na sequência da numeração das folhas, tendo sido providenciada a correção de imediato pelo Diretor de Secretária. O Desembargador Corregedor reiterou recomendação constante nas atas das últimas correições, no sentido de que fossem dedicados cuidados permanentes no controle de cargas de processos aos advogados, devendo ser observadas, para tanto, as disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região.

3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES: No momento da Correição Ordinária havia 02 processos retirados com carga pelo Juiz Titular da Vara, Dr. Alonso Filho. Quanto às formalidades de escrituração, não foram observadas irregularidades.

4. PROCESSOS:

4.1. FASE DE CONHECIMENTO:

4.1.1. QUANTITATIVO DE AUDIÊNCIAS: A 10ª Vara do Trabalho de Maceió realizou no período correicional 1.472 audiências iniciais, 606 instruções e 540 audiências unas.

4.1.2. ACORDOS: Durante o período correicional, a Vara apresentou um índice de conciliação de 47,7%. Da análise dos autos com acordos homologados na fase de conhecimento, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007, ocorrendo o mesmo com relação aos processos que tramitam na fase de execução.

4.2. FASE DE EXECUÇÃO: Dados compilados dos relatórios informatizados mostraram que em 31 de julho do corrente ano existiam 1.579 processos tramitando na fase executória. Destes, 132 eram execuções de contribuição previdenciária, 132 se encontravam com execução suspensa em arquivo provisório e 1.412 eram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 6

execuções trabalhistas em trâmite: Dos processos analisados foi constatado que o juízo não utiliza o BACEN-JUD naqueles com execução provisória, conforme orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio de 2010 e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente 53 processos para serem analisados, por amostragem, a saber:

0000613-83.2013.5.19.0010	0001517-74.2011.5.19.0010	0102700-59.2009.5.19.0010
0000274-61.2012.5.19.0010	0225700-18.2005.5.19.0010	0061300-02.2008.5.19.0010
0000377-34.2013.5.19.0010	0159400-94.2005.5.19.0010	0001429-70.2010.5.19.0010
0000925-30.2011.5.19.0010	0156800-03.2005.5.19.0010	0000141-87.2010.5.19.0010
0000195-82.2012.5.19.0010	0082500-36.2006.5.19.0010	0000519-43.2010.5.19.0010
0001848-22.2012.5.19.0010	0064000-53.2005.5.19.0010	0065100-04.2009.5.19.0010
0000972-67.2012.5.19.0010	0056400-73.2008.5.19.0010	0001391-58.2010.5.19.0010
0001523-18.2010.5.19.0010	0001268-26.2011.5.19.0010	0000369-57.2013.5.19.0010
0055900-70.2009.5.19.0010	0001132-58.2013.5.19.0010	0000690-92.2013.5.19.0010
0001403-38.2011.5.19.0010	0001091-91.2013.5.19.0010	0001157-71.2013.5.19.0010
0001201-61.2011.5.19.0010	0001049-42.2013.5.19.0010	0001617-29.2011.5.19.0010
0001010-79.2012.5.19.0010	0000528-97.2013.5.19.0010	0000090-08.2012.5.19.0010
0000717-12.2012.5.19.0010	0000202-11.2011.5.19.0010	0001894-11.2012.5.19.0010
0091700-62.2009.5.19.0010	0000156-22.2011.5.19.0010	0001893-26.2012.5.19.0010
0036900-84.2009.5.19.0010	0001258-16.2010.5.19.0010	0001648-15.2012.5.19.0010
0087700-87.2007.5.19.0010	0034100-88.2006.5.19.0010	0000689-10.2013.5.19.0010
0001111-53.2011.5.19.0010	0038400-59.2007.5.19.0010	0000034-38.2013.5.19.0010
0000923-26.2012.5.19.0010	0105600-20.2006.5.19.0010	

Dos processos com execução suspensa remetidos ao arquivo provisório, examinados na correição, foi verificado que a unidade judiciária procede previamente ao exaurimento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD, lavrando ao final certidão circunstanciada similar à constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 68 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 7

Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. A Vara procede à liberação de ofício do depósito recursal nos termos disciplinados pelo art. 66, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ressalte-se que a norma dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença.

6. PRAZOS; 6.1. DO JUIZ; 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA: O prazo médio de pauta de audiências de inicial no período de 1º.8.2013 a 31.7.2014 foi de 51 e 84 dias, respectivamente, para os processos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário. Os prazos médios de pauta das audiências de instrução para os ritos sumaríssimo e ordinário ficaram, respectivamente, em 67 e 129 dias. Verificou o Desembargador Corregedor que os prazos de pauta de iniciais, em ambos os ritos, bem como os de instrução no rito ordinário extrapolam os parâmetros do art. 124 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Atribuiu tal dilatação às dificuldades iniciais do PJe-JT, motivo pelo qual recomendou que, doravante, passadas as dificuldades iniciais, fosse envidado esforços em buscar o enquadramento dos referidos prazos aos parâmetros em discussão.

6.1.2. ASSIDUIDADE DOS JUÍZES: Da análise dos relatórios mensais de produtividade dos juízes, elaborados pela própria unidade judiciária, foi verificada a assiduidade do Juiz Titular da Vara e do atual Substituto Fixo, conforme quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 8

MÊS/ANO	Comparecimento do Juiz à Vara em dias úteis	
	DR. Alonso C. de A. Filho	DR. CÍCERO
JULHO/2013	23	01 (Férias 01 a 30.07.13)
AGOSTO/2013	03 (Férias 01 a 30.08.13)	21
SETEMBRO/2013	20	20
OUTUBRO/2013	22	22
NOVEMBRO/2013	18	18
DEZEMBRO/2013	14	14
JANEIRO/2014	10	10 (Férias 20.01.14)
FEVEREIRO/2014	20	10
MARÇO/2014	18	00 (Férias 10.03 a 07.04.14)
ABRIL/2014	16	12 (Férias 10.03 a 07.04.14)
MAIO/2014	01 (Férias 05.05 a 03.06.14)	13
JUNHO/2014	17 (Férias 05.05 a 03.06.14)	17 (Férias 30.06 a 29.07.14)

6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS: Os prazos médios para prolação de sentenças, contados a partir da data da conclusão e considerando o período de 1º.8.2013 a 31.7.2014, foram de 16 e 20 dias para os ritos sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Registre-se que o prazo médio obtido foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, considerando todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara no mesmo período, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, 36 dias para o rito sumaríssimo e 32 dias para o rito ordinário; e Dr. Cícero Alanio Tenório de Melo, 6 dias, para o rito sumaríssimo e 10 dias para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara durante o período correicional não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Dos processos analisados com sentenças prolatadas pelos Juízes que atuaram na Vara durante o período correicional foi verificado que 28% delas foram proferidas de forma líquida, sendo que, para o Juiz Cícero Alânio esse índice foi de 36% e de 16% para o Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho. O Desembargador Corregedor fez ressaltar a importância da prolação de sentenças líquidas, lembrando que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 9

esta prática agiliza sobremaneira a tramitação do processo, funcionando como um verdadeiro atalho para a execução, pela supressão de etapas processuais desnecessárias. Dos processos analisados com interposição de recursos foi verificado que os recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara têm seus pressupostos de admissibilidade analisados de forma expressa antes da remessa ao TRT, em conformidade com o disposto nos arts. 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Observou-se ainda, nesses processos, que a Secretaria do órgão julgante lavra a competente certidão indicando a data de remessa dos autos ao TRT, em conformidade com a orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio de 2010, informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR. 6.2.

DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS: No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de 1º.8.2013 a 31.7.2014, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **10 dias** para expedição da notificação postal, **10 dias** para expedição de notificação por edital; **73 dias** para expedição de ofícios, **15 dias** para expedição de mandados e **22 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. O Desembargador Corregedor considerou os prazos de secretaria satisfatórios, à exceção do prazo de expedição de ofícios, que se apresentou bastante elástico, porém reputou justificada tal dilatação em face da informação do Diretor de Secretaria de que a servidora responsável se encontrava em licença maternidade, já tendo retornado ao trabalho, devendo tal prazo retornar brevemente a níveis satisfatórios. **7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de construção judicial prioritária,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 10

conforme determinado pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Durante o período correicional, foram realizados 246 bloqueios, 93 desbloqueios e 123 transferências por meio do BACEN-JUD, sendo que, em valores, foram bloqueados no mesmo período R\$ 808.446,83 (oitocentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), desbloqueados R\$ 458.275,73 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos) e transferidos R\$ 405.957,43 (quatrocentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três). Em análise comparada da quantidade de bloqueios realizados pela Vara com o total de bloqueios realizados por todo o Regional, constatou-se que a 10ª Vara do Trabalho de Maceió foi responsável por 2,05% daquele montante. Verificou-se, ainda, a utilização usual dos convênios RENAJUD e INFOJUD, sendo também regular o uso do malote digital para transmissão eletrônica de documentos oficiais, bem como do e-DOC para peticionamento eletrônico em processos físicos. Como em todas as varas do Regional, o PJe-JT encontra-se em pleno funcionamento. **8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS:** Integram o quadro de pessoal da 10ª Vara do Trabalho de Maceió os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Marcos José dos Santos	Diretor de Vara	Efetivo
2	Aldo Arruda Rocha	Assistente de Pagamento	Efetivo
3	Diogo André de Siqueira Souza	Assistente de Audiência - II	Efetivo
4	Edson Alves de França	Assistente	Efetivo
5	Eronaldo Almeida Silva	Assistente Audiência - I	Efetivo
6	Helvio de Castro Barbosa	Assistente de Juiz II	Efetivo
7	Liviane Bezerra Bueno Braz	Assistente de Juiz - I	Efetivo
8	Luciana Tavares de Souza Bastos	Assistente de Diretor	Efetivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 11

	Nome	Função	Situação
9	Marcos Francisco Soares da Silva	Calculista - I	Efetivo
10	Maria do Socorro Ferreira de Lima	Assistente	Efetivo
11	Mônica Vieira Novaes	Assistente	Efetivo
12	Silvany Maria Mendes Pires	Assistente	Efetivo
13	Thiago Davis Evaristo Oliveira	Assistente de Serviço	Efetivo

9. RECOMENDAÇÕES: Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez registrar as seguintes recomendações: A) que fossem dedicados cuidados permanentes no controle do prazo dos processos retirados com carga, devendo ser observadas as disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região; B) que fossem envidados esforços visando a enquadrar todos os prazos médios de pauta aos parâmetros fixados no art. 124 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região; C) que se fizesse um esforço no sentido de aumentar a taxa de liquidação de sentenças da Vara, tendo em vista os benefícios que esta prática significa para a celeridade processual, com supressão de etapas e atos de liquidação; D) que fosse dada atenção especial à expedição dos ofícios, com vistas à inserção do prazo médio de expedição nos níveis verificados na Vara em correições anteriores; E) em razão da incipiência do PJe-JT, que vem num processo contínuo de aperfeiçoamento, ensejando um trabalho de acompanhamento das movimentações, com vistas a evitar lançamentos incorretos, e considerando o escopo preventivo e pedagógico da correição ordinária, o Desembargador Corregedor fez as seguintes recomendações, com base em observações verificadas pelo Setor de Apoio ao PJe-JT, as quais não necessariamente estão relacionadas à 10ª Vara do Trabalho de Maceió,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 12

mas visam prevenir acerca de possíveis problemas: E1) que a Vara buscasse orientar os advogados que militam na sua jurisdição no sentido de que procurem selecionar a descrição e o tipo correto para as petições, pois a incorreção provoca inconsistências nos dados estatísticos. Nestes casos, um recurso ordinário, por exemplo, cuja petição é inserida com o tipo de documento errado não é contabilizado como RO recebido, logo, caso seja proferida a decisão de admissibilidade, então para efeitos estatísticos haverá um recurso admitido que nunca foi recebido. Embora a Corregedoria já tenha tomado as providências necessárias ao editar a recomendação nº 5/2014, a orientação aos advogados pode evitar o problema na sua origem; E2) que a Vara procurasse excluir as petições repetidas com o mesmo teor e no mesmo horário, pois tal fato vem causando inconsistências na estatística do e-Gestão, devendo também orientar os advogados no sentido de evitar o protocolo de petições repetidas. Citando como exemplo, se no sistema existem dois ou mais embargos protocolados, e só há uma solução, por se tratar de documentos repetidos, então, os demais embargos estarão pendentes de julgamento; E3) que, no caso de sentenças prolatadas em mesa, os resultados destas fossem registrados antes da confirmação da ata, logo após a remessa da ata ao PJe-JT. Caso esse procedimento seja esquecido, o resultado da sentença só poderá ser registrado se houver a conclusão do processo para julgamento. É importante entender que no PJe-JT existe a indicação dos documentos produzidos no processo e dos movimentos processuais. Quando uma sentença é proferida, temos o registro no sistema do documento sentença e do movimento que implica no resultado da decisão judicial; quando esta sentença é proferida pelo AUD, que é um sistema acessório, é gerado o documento ata de audiência, todavia o resultado deve ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 13

registrado no PJe-JT; E4) que fosse observado que no PJe-JT os recursos são anexados ao processo como petições pelos advogados, sendo necessária a DECISÃO de admissibilidade do recurso. É essa decisão que indica ao e-Gestão se aquele recurso será ou não remetido ao segundo grau; E5) que o assistente de audiências só mandasse a informação do AUD para o PJe-JT de ausência da parte autora, nos casos de a audiência ser inaugural, tendo em vista que quando a ausência da parte autora da ação é registrada na ata por meio do AUD, e enviada ao PJe-JT, há a geração automática de um movimento de arquivamento do processo, que é registrado no sistema. Caso seja necessário, a ausência da parte autora deverá ser registrada no corpo da ata e não como informação ao AUD. Nos casos das ações plúrimas, só se deve registrar a ausência das partes se todas estiverem ausentes; caso a ausência seja de algumas das partes, ensejando o arquivamento parcial, deve-se registrar no corpo da ata; E6) que fosse evitada a utilização de "nó de desvio" após o registro indevido da conclusão ao magistrado, pois esse procedimento causa um travamento no fluxo do processo. Havendo conclusão de forma indevida, é necessário encerrar a conclusão por meio de um botão disponível na tela de minuta de despacho, decisão e sentença; E7) que, nas comunicações às partes e procuradores, se tivesse em mente a forma como o documento será apresentado ao destinatário, atentando para o prazo atribuído, a utilização de documentos do processo, e principalmente se a entidade notificada deve ser ou não representada por uma Procuradoria. É importantíssimo que este último aspecto seja observado pelo servidor que prepara o ato de comunicação, pois uma notificação com modo de envio pelo sistema, que tenha como destinatária uma entidade que não esteja representada por Procuradoria (Observar o ícone da casinha ao lado da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 14

entidade), não será disponibilizado no acervo daquele órgão; E8) que fossem observados os movimentos de resultados de decisão, a fim de haver harmonia com o e-Gestão. Por exemplo, o acolhimento de uma exceção de incompetência para remessa do processo a uma outra jurisdição fora deste Regional não poderá se dar por redistribuição, vez que esta só pode ser feita entre varas ou gabinetes do mesmo Tribunal. Nesse caso, o procedimento a ser adotado é a extinção do processo por sentença; observar que deverá ser julgada a exceção e feito o respectivo lançamento; E9) que fossem tomados certos cuidados no cadastro das pautas, sem os quais não será possível a marcação de audiência a partir do AUD, ou afetará a marcação automática de audiências no momento da distribuição. Cabe lembrar que em alguns casos específicos o sistema não marca audiência automaticamente, tal como nos casos de valores incompatíveis com o rito escolhido. Também é importante lembrar que a configuração incorreta das salas de audiência poderá ocasionar a não marcação de audiências a partir do AUD ou até mesmo a não marcação de audiências iniciais pelo sistema, devendo, em caso de dúvida, a unidade consultar o Setor de Apoio ao PJe-JT. Nos casos de acordos realizados antes da hora marcada para a audiência, esta audiência deve ser antecipada para a hora da homologação do acordo, sob pena do acordo não ser contado para fins estatísticos; E10) que, nas comunicações pelo sistema, se evitasse colocar prazo "0" (zero), pois nesses casos o advogado destinatário não consegue visualizar a notificação como intimação pendente. **10. OBSERVAÇÕES FINAIS:** O Exmo. Senhor Corregedor iniciou a sessão solene de correição cumprimentando a todos e explicando, de forma sintética, o mecanismo de apresentação dos trabalhos correicionais. Passou, em seguida, a palavra ao Secretário da Corregedoria para explanação dos dados coletados. Com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 15

palavra, este ressaltou que o grande diferencial da coleta de dados, em relação aos exercícios anteriores, tanto para processos físicos, como para processos eletrônicos, é que está sendo procedida mediante o uso do sistema e-Gestão, naquilo que é possível, ou através da coleta por amostragem, para os demais casos. Iniciada uma discussão acerca da dificuldade de conciliação em relação aos danos morais, o que contribui para que alguns processos não cheguem a esse desfecho, disse o Juiz Titular que ocorre desse dano estar, em muitos casos, atrelado à questão da perícia médica, que pode ser considerada um gargalo nessa Região. O Corregedor comunicou que o Tribunal disponibilizará em um futuro próximo um espaço devidamente equipado para a realização dessas perícias. O Dr. Alonso Filho recordou que quando era Titular da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos conseguiu uma experiência exitosa, nesse sentido, junto à Santa Casa de Misericórdia, por força de uma Ação Civil Pública, com a disponibilização de um espaço naquela instituição de saúde para a realização das perícias médicas. Disse o Corregedor que experiências inovadoras e de sucesso devem ser compartilhadas. Quanto ao prazo de 150 dias entre o ajuizamento e a sentença, considerou bastante razoável. O Juiz Substituto Cícero Alânio queixou-se de muitas incongruências práticas constatadas no PJe-JT, especialmente em processos em que há mais de uma parte, uma vez que a decretação da revelia atinge todos os autores, sendo necessário fazer a exclusão manual em alguns casos. Queixou-se, ainda, da perda de funcionalidades que havia no Sistema Audi e que já não estão nele presentes. O Corregedor falou que a pressa para o desenvolvimento e implantação do sistema PJe e a falta de vivência dos programadores com as práticas processuais deixou evidenciada a falta de interação com os usuários do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 16

sistema. O Secretário da Corregedoria comentou que no corpo da ata virão algumas recomendações genéricas para aprimorar a utilização do PJe-JT e a coleta de dados no e-Gestão, com dicas extraídas da experiência dos servidores do Apoio aos Usuários do PJe. Outra queixa colocada foi a constante troca de versões e as mudanças delas decorrentes. Os magistrados da Vara comunicaram que não estão designando prazo para a sentença, entretanto, o Juiz titular comprometeu-se a, depois do seu período de férias, em outubro, incrementar a quantidade de sentenças líquidas que reconheceu ser bem baixo na unidade. O Corregedor criticou o Bacenjud por algumas deficiências apresentadas, mormente o horário pré-determinado para os bloqueios, o que possibilita que seja burlado. Comunicou, entretanto, que está sendo viabilizado o Sistema SIMBA, apresentado no Coleprecor, pelo núcleo de pesquisa patrimonial, que possibilita a pesquisa e identificação de casos de lavagem de dinheiro, rastreando contas bancárias no país, e que este será disponibilizado para a Justiça do Trabalho mediante convênio. Conversando acerca da taxa de congestionamento na fase de execução, disse o Corregedor saber que em boa parte o acúmulo se deve ao excesso de execuções de contribuições previdenciárias. Demonstrou a sua insatisfação com o fato de que os dados da GEFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, não migram para o CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais do trabalhador, prejudicando em muito os trabalhadores, que não se beneficiarão do reconhecimento do seu vínculo laboral pela Justiça do Trabalho. No seu entender, se o INSS não reconhece, configuraria renúncia ao crédito, embora admita que seja posição vencida, conforme já explicitado em orientação do CSJT. O juiz Titular confessou que procura discriminar ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 17

máximo nos acordos as verbas consideradas indenizatórias, a fim de facilitar a conciliação. O Diretor de Secretaria informou que há processos com mais de 10 anos de tramitação para executar quantias ínfimas. Mencionando ser a correição um espaço para o diálogo e a interação facultou o Corregedor a palavra aos servidores, reputando como um momento muito importante para se ouvir sugestões e críticas. O Diretor de Secretaria comunicou o questionamento dos advogados sobre a semana da execução, tendo apresentado eles a queixa de que muitas vezes não comparecem porque não dá tempo, visto que as audiências se realizam em todas as varas ao mesmo tempo, o que os impossibilita de comparecerem. O Corregedor ponderou sobre a possibilidade de ser feito uma espécie de escalonamento, informando que conversaria sobre o assunto com o Juiz Auxiliar das Execuções. O assistente de audiências, Diogo Souza, agradeceu o empenho do Corregedor em ter lutado pela melhoria e elevação da função gratificada da pasta. O Corregedor falou sobre as determinações atuais do CSJT em relação à distribuição de funções gratificadas, atrelando-as a alguma especificidade, o que enseja uma política de constante capacitação dos servidores, além de lamentar que o Tribunal não tenha acatado a reivindicação dos assistentes de audiências. O Juiz Cícero Alanio reclamou sobre a quantidade de audiências que tem de fazer, achando o número descomunal. O Corregedor disse que tem procurado não interferir na pauta de audiências dos magistrados e comentou a existência de uma proposta de uma pauta humanizada na 10ª Região, que traz como problema, segundo entende, o não reconhecimento das peculiaridades Regionais. Com a palavra o Juiz Titular agradeceu a Deus e disse gostar do ambiente da Vara, observando ser natural nas relações humanas a existência de eventuais divergências. Discorreu sobre o grande



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 18

volume de trabalho e lembrou a Vara de São Miguel dos Campos quando sob sua titularidade era a quinta do país em movimento processual e mesmo assim conseguia fazer sentenças líquidas. Entende que hoje a situação é outra, que o impossibilita de proferir mais sentenças líquidas, entretanto, prometeu repensar a situação e tentar aumentar essa quantidade de sentenças após suas férias. Requereu o registro de que precisa de mais servidores na Vara e que o Tribunal precisa de mais Varas na capital. Ressaltou a qualidade do trabalho da Corregedoria porque permite uma visualização da posição da Vara em relação às outras. Elogiou o trabalho de todos os servidores, mencionando o caso da servidora Liviane Braz, que mesmo de licença médica tem feito minutas de despacho em casa. Acrescentou que ama o que faz, ama o ambiente de trabalho e os seus colegas, agradecendo a paciência e compreensão por ter sido ouvido. Registrou ainda o bom relacionamento para com o juiz substituto, Dr. Cícero Alanio. O Corregedor, retomando a palavra, comunicou que está se despedindo das funções administrativas do Tribunal no mês de novembro, mas colocou-se à disposição no seu Gabinete para receber a todos. Agradeceu o apoio e o comprometimento dos servidores, falando que o volume de trabalho é grande e que as exigências por parte da sociedade também são igualmente crescentes. Finalizou lembrando o falecimento do ex juiz classista, Dr. Armando Portela, que contribuiu muito para a Justiça do Trabalho no desempenho de suas funções. Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor cumprimentou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juizes Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Titular, e Cícero Alanio Tenório de Melo, Substituto Fixo. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. Marcos José dos Santos, e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

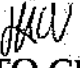
Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 19

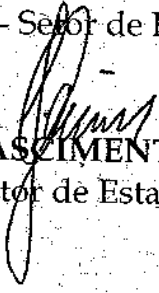
desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.


JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor


AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Secretário da Corregedoria


ANTONIO IDALINO DOS SANTOS
Assistente Especializado


JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe - Setor de Estatística


JOSÉ SOSTENES NASCIMENTO DE LIMA
Auxiliar do Setor de Estatística